

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº **4.672**, de 21 de agosto de 2025

EMENTA : Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

AUTORIA : Vereadores Marcus Fernandes e Omar Onraca

Chega a esta Comissão, para análise, o supramencionado Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Marcus Fernandes, através do qual pretendem os autores estabelecer que “hipermercados, supermercados, minimercados, varejões e estabelecimentos congêneres do Município de Timóteo, deverão treinar e disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, funcionários para, em caso de necessidade, auxiliarem, isolada ou cumulativamente, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento a fim de realizar compras”

É o que contém a matéria.

Analizada, sob a ótica constitucional e legal, não obstante o parecer da Douta Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, entendemos que há pontos na matéria que maculam a sua constitucionalidade, razão pela qual, em **preliminar**, arguimos a inconstitucionalidade da matéria, apresentando nosso voto contrário.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2024

Renara Cristina
Relatora

DE ACORDO COM O VOTO DA RELATORA:

Raimundo Nonato

Professor Diogo

CONTRÁRIO AO VOTO DA RELATORA: Fred Gualberto

IMPEDIDO

Marcus Fernandes

PARECER : Arguida, em preliminar de inconstitucionalidade, nos termos do Art. 155, devendo o presente parecer ser submetido ao Egrégio Plenário.